

FOLHA Nº 207ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital;

Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE CUMBE**, com sede na Av. Leandro Maciel, nº 08 – Centro de Cumbe - Sergipe - CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Florivaldo José Vieira, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.766/0001-02, com sede Pov Visgueiro nº 548, Zona Rural, Muribeca/SE, neste ato, representada pelo Sr. Alessandro Pimentel Arimateia, brasileiro, solteiro, Procurador, portador da Cédula de identidade RG 31698590- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 018.587.145-32, residente e domiciliado em Aracaju, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR SE SERVIÇO REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 076 de 29 de outubro de 2018 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2023 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador de serviço Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados são R\$ 536.682,00 (quinhentos e trinta e seis mil seiscientos e oitenta e dois reais), conforme Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Prestador de serviço registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Prestador de serviço do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador de serviço detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito de Cumbe - Sergipe.

6.3. O Prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

acompanhamento e fiscalização do Prestador de serviço, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador de serviço Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador de serviço Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

IX - Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, a administração designará os Servidores Municipais, neste caso Secretarias responsáveis, para recebimento e fiscalização: Para o Município o(a) Sr(a) Cristhiane Feitosa de Barros, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 693.030.455-72, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador e/ou Participantes qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO SERVIÇO

10.1. O serviço licitado será realizado em conformidade com as solicitações da Secretaria responsável, e deverá ser realizado na extensão do Município de Cumbe – Sergipe e conforme detalhamento no termo de referência do edital.

10.2. A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de entrega dos serviços será descrito nas ordens de serviços em dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

10.4. Os serviços prestados deverão serem prestados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

10.5 No caso de os serviços entregues não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá refazer o mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na ata de registro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- 10.6 Os serviços serão recusados se entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da empresa vencedora da licitação;
- 10.7 Para os casos omissos deverão serem seguidas as determinações contidas no Edital e Termo de referência;
- 10.8 A não substituição dos serviços recusados dentro do prazo implicará a anulação da ata de registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.9 A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe do órgão gerenciador e/ou órgãos participantes;

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de fornecimento, recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento e instalação, a empresa registrada, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do Registro;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação do órgão gerenciador ou órgãos participantes (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da empresa registrada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do órgão gerenciador ou órgãos participantes e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão ou cancelamento desta ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA Nº 211
ASS.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO


14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Cumbe, estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

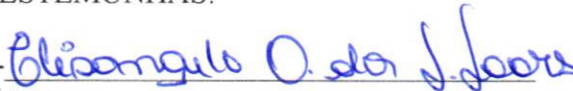
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

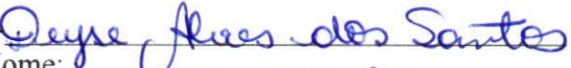
Cumbe/SE, 10 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Órgão Gerenciador


SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA
ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:
CPF: 012.124.085-97

2- 
Nome:
CPF: 032.699.035-27



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2023, celebrada entre a Prefeitura de Cumbe/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2023.

EMPRESA: SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA					
CNPJ: 30.465.766/0001-02			FONE/FAX: (79) 99951-5655		
END.: Pov. Visgueiro nº 548, Zona Rural, Muribeca/SE			E-MAIL: edicley1988@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA					
ITEM/SUB-ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02.01	120.000	m	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021	1,59	190.800,00
02.02	1.200	Und	Pintura em postes de concreto (h=1,50m)	8,47	10.164,00
02.03	800	M	Pintura em bancos de concreto	18,79	15.032,00
02.04	30.000	M	Pintura de Canteiros	4,31	129.300,00
02.05	250	M	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	38,26	9.565,00
02.06	600	M	Remoção e reposição de meio-fio	17,99	10.794,00
02.07	80	M	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	39,97	3.197,60
02.08	500	M2	Reposição de Pavimentação à paralelepípedo (80% Reaproveitamento) c/ subst. de 30cm da sub-base p/ colchão de areia e rej.arg. cimento e areia 1:3	90,52	45.260,00



FOLHA Nº

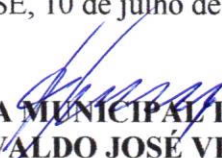
104

ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

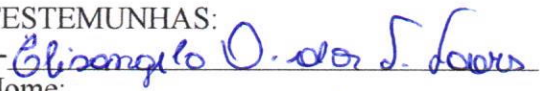
02.09	800	M2	Reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, exclusive paralelos, inclusive colchão de areia de 0.13 m e rej. arg. cimento e areia 1:3	50,11	40.088,00
02.10	40	Und	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,80x0,80mx0,07m	124,36	4.974,40
02.11	700	M2	Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm. af_09/2020	84,27	58.989,00
02.12	200	M2	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	36,07	7.214,00
02.13	120	pt	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	94,20	11.304,00
VALOR TOTAL					536.682,00

Cumbe/SE, 10 de julho de 2023.

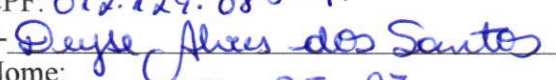

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Órgão Gerenciador


SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA
ALESSANDRO PIMENTEL ARIMATEIA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:

CPF: 012.129.085-97

2- 
Nome:

CPF: 012.699.035-27